



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

**PUBLICADO**

Data: 28/10/2021  
em conformidade com Art. 75  
da Lei Orgânica Municipal  
Mônica E. da S. Maciel

## LEI MUNICIPAL Nº 364/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

**Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos, do Município de Bonfim – RR, para a vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, no Artigo 38, inciso XX. FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ela nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Durante o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, os secretários Municipais e Secretários Adjuntos, receberão Subsídio mensal conforme tabela 1.

Nº	DESCRIÇÃO DO CARGO VALOR	VALOR
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 4.500,00
02	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 3.000,00

**Tabela 1.** Subsídio mensal dos Secretários e Secretários Adjuntos, da Prefeitura de Bonfim

§ 1º - As remunerações dos Secretários e Adjuntos, poderão ser revistas anualmente no começo de março, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal somente em casos excepcionais, observando o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º da Constituição.

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual da remuneração previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observando, de qualquer forma, a limitação prevista na alínea “a” do inciso VI do art.29 e inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, e o poder aquisitivo para a próxima Legislatura.



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

**Art. 2º** Será pago aos Secretários e Adjuntos do Município de Bonfim 13º (décimo terceiro) salário, conforme previsão no Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Art. 3º** Caso o Secretário ou Secretário Adjunto deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário, ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

**Art. 4º** O período de 30 dias de férias terá acréscimo de um terço do Subsídio dos Secretários e Adjuntos, pago no mês de gozo das férias.

§ 1º - O período de férias dos Secretários e Adjuntos poderá ser único ou parcelado em até três períodos de 10 dias, desde que haja concordância entre o Secretário e o Prefeito, devendo ser pago o Adicional no primeiro período.

§ 2º - O Servidor nomeado por decreto do Prefeito para responder pela Secretaria ou secretaria adjunta interinamente, durante as férias do titular da pasta, receberá o equivalente ao salário de Secretário, ou adjunto na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço.

§ 5º - É permitido um Secretário responder interinamente por outra pasta, sendo vedado a remuneração em duplicidade.

§ 6º - Não será permitido o Gozo de férias simultâneas do Secretário e seu Adjunto, podendo o Adjunto assumir a Secretaria Interinamente, ou ser nomeado outro Servidor por Decreto do Prefeito, fazendo jus ao disposto no parágrafo 2º.

**Art. 5º** É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Secretários Municipais e seus Adjuntos, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

**Art. 6º** As remunerações de que trata esta Lei serão pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto Legislativo 002/2016 e o Decreto Legislativo 001/2021.

Bonfim – RR, 26 de outubro de 2021.

DOMINGOS COSTA

**Presidente**

ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS

**1º Secretário**

RAIMUNDO NONATO SALDANHA

**Vice-Presidente**

NONATO CAETANO DA SILVA

**2º Secretário**

**Art. 11º** Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

**Art. 12º** Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente as dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2022 a 2024.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2022, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria, inclusive o Decreto Legislativo nº 003/2016 e o Decreto Legislativo nº 002/2021.

Câmara Municipal de Bonfim (CMB), 26 de outubro de 2021.

**DOMINGOS COSTA**  
Presidente

**ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS**  
1º Secretário

**RAIMUNDO NONATO SALDANHA**  
Vice-Presidente

**NONATO CAETANO DA SILVA**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues  
Código Identificador:465E1EB4

**GABINETE PRESIDÊNCIA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 364/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

*Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos, do Município de Bonfim – RR, para a vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, no Artigo 38, inciso XX.

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ela nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Durante o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, os secretários Municipais e Secretários Adjuntos, receberão Subsídio mensal conforme tabela 1.

Nº	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 4.500,00
02	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 3.000,00

**Tabela 1.** Subsídio mensal dos Secretários e Secretários Adjuntos, da Prefeitura de Bonfim

§ 1º - As remunerações dos Secretários e Adjuntos, poderão ser revistas anualmente no começo de março, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal somente em casos excepcionais, observando o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º da Constituição.

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual da remuneração previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observando, de qualquer forma, a limitação prevista na alínea “a” do inciso VI do art.29 e inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, e o poder aquisitivo para a próxima legislatura.

**Art. 2º** Será pago aos Secretários e Adjuntos do Município de Bonfim 13º (décimo terceiro) salário, conforme previsão no Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Art. 3º** Caso o Secretário ou Secretário Adjunto deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário, ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

**Art. 4º** O período de 30 dias de férias terá acréscimo de um terço do Subsídio dos Secretários e Adjuntos, pago no mês de gozo das férias.

§ 1º - O período de férias dos Secretários e Adjuntos poderá ser único ou parcelado em até três períodos de 10 dias, desde que haja concordância entre o Secretário e o Prefeito, devendo ser pago o Adicional no primeiro período.

§ 2º - O Servidor nomeado por decreto do Prefeito para responder pela Secretaria ou secretaria adjunta interinamente, durante as férias do titular da pasta, receberá o equivalente ao salário de Secretário, ou adjunto na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço.

§ 5º - É permitido um Secretário responder interinamente por outra pasta, sendo vedado a remuneração em duplicidade.

§ 6º - Não será permitido o Gozo de férias simultâneas do Secretário e seu Adjunto, podendo o Adjunto assumir a Secretaria Interinamente, ou ser nomeado outro Servidor por Decreto do Prefeito, fazendo jus ao disposto no parágrafo 2º.

**Art. 5º** É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Secretários Municipais e seus Adjuntos, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** As remunerações de que trata esta Lei serão pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto Legislativo 002/2016 e o Decreto Legislativo 001/2021.

Bonfim – RR, 26 de outubro de 2021.

**DOMINGOS COSTA**  
Presidente

**ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS**  
1º Secretário

**RAIMUNDO NONATO SALDANHA**  
Vice-Presidente

**NONATO CAETANO DA SILVA**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues  
Código Identificador:E7AFD88C

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE NORMANDIA**

**GABINETE**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 323/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

**CONSIDERANDO QUE:** o feriado do dia do Servidor Público (28 de outubro) cai em uma quinta-feira e diante da necessidade de otimizar e dinamizar as atividades administrativas e dos serviços essenciais a serem prestadas a população.